



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -
ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0001235-39.2019.8.16.0123

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
administradora judicial nomeada no processo supracitado, de Recuperação Judicial, em
que é recuperanda a empresa **SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue:

Após a publicação do edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, novas
habilitações e divergências foram recebidas e analisadas pela Administradora Judicial, que,
nessa ocasião, apresenta a consolidação da lista de credores, a que se refere o art. 7º,
§2º, da Lei n. 11.101/2005, a ser publicada.

Cumpre informar que os créditos foram calculados com base em sentenças
judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, acordos judiciais e outros
documentos apresentados pelas Recuperandas e pelos credores, os quais possibilitaram
apurar os valores devidos. Ressalta que, para elaboração da lista, foram também
considerados os créditos relacionados em ofícios e petições juntados no processo e foram
retificados alguns valores da lista anterior em razão de novos documentos apresentados.





Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguazu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento.

Observa-se, ademais, que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, mas que não foi ainda publicado edital de intimação para apresentação de eventuais objeções. Assim, o prazo para apresentação das Objeções, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005, terá início com a publicação do Quadro Geral de Credores que ora se apresenta.

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida a lista e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º¹ e do art. 55 da mesma lei².

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas, 4 de maio de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

¹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

² Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.



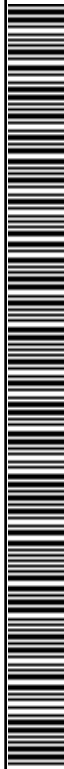


ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0001235-39.2019.8.16.0123

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A

LISTA GERAL DE CREDORES



Resumo do Edital de Credores	
Classes	Valor em R\$
Classe I - Trabalhista	1.942.187,62
Classe II - Garantia Real	30.903.927,05
Classe III - Quirografário	75.770.576,03
Classe IV - ME e EPP	7.715.201,78
Total Geral	116.331.892,48

Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Classe I	ANDERSEN BALLÃO ADVOCACIA	R\$	57.141,30
Classe I	ANDREY HERGET ADVOCACIA SC LTDA	R\$	24.811,94
Classe I	ARCIDES DE DAVID	R\$	2.010,66
Classe I	ASSIS GONÇALVES, KLOSS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	414.964,51
Classe I	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	R\$	432.473,18
Classe I	BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS	R\$	12.092,54
Classe I	CASTILHO, PAOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R\$	36.218,28
Classe I	FELYPE BRANCO MACEDO	R\$	9.099,66
Classe I	GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	95.785,24
Classe I	GILSON FRANCISCO KOLLROSS	R\$	88.933,69
Classe I	HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA	R\$	718,25
Classe I	ISMAEL TADEU TREVISAN FILHO	R\$	175.447,82
Classe I	IVONE BUENO MACHADO	R\$	11.778,47
Classe I	JAIR CARLOS PEDROZO / GILBERTO GALESKI	R\$	12.832,18
Classe I	JOÃO LUIS MENEGATTI E OUTRO	R\$	238.866,33
Classe I	JOSE RUITER CORDEIRO JÚNIOR	R\$	3.994,00
Classe I	KELSONS AMATO	R\$	12.173,09
Classe I	MARCO ANTONIO DE CASTRO GUEDES	R\$	5.416,67
Classe I	MARTINS DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	9.340,61
Classe I	MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	240.845,68
Classe I	SCHIMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	25.562,74
Classe I	WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$	31.680,78
22	Total Credores Classe I		1.942.187,62



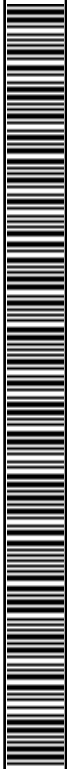
Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Classe II	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	R\$	17.269.535,05
Classe II	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	R\$	13.634.392,00
2	Total Credores Classe II		30.903.927,05



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Classe III	ABILIO GROFF	BRL	65.823,51
Classe III	ALHAMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA	BRL	1.585,49
Classe III	ARGEMIRO MOREIRA SENN	BRL	38.391,53
Classe III	AUTO POSTO MARIENTAL LTDA	BRL	1.000.703,31
Classe III	BANCO ABC BRASIL S.A.	BRL	362.553,63
Classe III	BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A	BRL	464.760,21
Classe III	BANCO BRADESCO S/A	BRL	3.387.120,86
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	BRL	878.715,24
Classe III	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	BRL	19.656.721,97
Classe III	BANCO SAFRA S.A.	BRL	144.947,02
Classe III	BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA	BRL	362.183,77
Classe III	BERTOLDO HEPPENER & BALESTRERI LTDA	BRL	1.747,08
Classe III	BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	BRL	157.308,56
Classe III	CARVOARIA CHOPIN LTDA	BRL	909,28
Classe III	CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A.	BRL	474.016,58
Classe III	CIMBRA - COM. E IND. DE MADEIRAS BRANDALISE LTDA	BRL	404.264,30
Classe III	COM. IND. DE MAT. PARA CONSTRUCAO FILLA LTDA	BRL	101.063,63
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS	BRL	248.119,36
Classe III	DHL LOGÍSTICS (BRAZIL) LTDA	BRL	826.672,32
Classe III	EMPRESA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LAGES LTDA	BRL	90.996,60
Classe III	ESPÓLIO DE ROSA THOME CONRADO	BRL	255.627,40
Classe III	FEDRIGO & BORTOLOTTO	BRL	1.240,20
Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF	BRL	29.212.921,50
Classe III	HERBERT IARK OBERDIEK	BRL	909,66
Classe III	HOBIS S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO	BRL	6.217,20
Classe III	INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS PASTOPEL LTDA	BRL	505.327,96
Classe III	INDUSTRIA DE MADEIRAS ARAPONGAS LTDA	BRL	55.088,33
Classe III	INDUSTRIA DE PINHO BRASIL LTDA	BRL	275.645,71
Classe III	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA	BRL	5.000,00
Classe III	INDUTEC INDUSTRIA MECANICA LTDA	BRL	173.939,74
Classe III	IRIA SCHELIGA	BRL	137.844,77
Classe III	IRMAOS CANCELIER LTDA	BRL	70.571,75
Classe III	IRMAOS DA ROLT LTDA	BRL	296.271,52
Classe III	IRMAOS TANITA & CIA LTDA	BRL	93.295,90
Classe III	ITAÚ UNIBANCO S/A	BRL	4.760.463,61
Classe III	KLABIN S.A.	BRL	1.926.635,00
Classe III	KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.	BRL	38.822,72
Classe III	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	BRL	30.179,84
Classe III	LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	BRL	76.833,34
Classe III	MADEIREIRA ALMAR LTDA	BRL	625,87
Classe III	MADEIREIRA CACIQUE LTDA	BRL	194.102,33
Classe III	MADEIREIRA RONDINHA LTDA	BRL	151.581,02
Classe III	MADEIREIRA SAO PEDRO DA VACARIA LTDA	BRL	1.192.784,79
Classe III	MARIO WOHLKE STECZ	BRL	97.681,03
Classe III	MAURICIO CAILLET S.A.	BRL	183.085,20
Classe III	MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	BRL	712.974,65
Classe III	OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA	BRL	196.903,00
Classe III	PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	BRL	211.158,94



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Classe III	REFLORESTADORA SINCOL LTDA	BRL	192.661,12
Classe III	ROSSI & ROSSI	BRL	45.070,53
Classe III	SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	BRL	3.730,96
Classe III	SERMADEIRAS - IND. COM. MADEIRA LTDA	BRL	517.867,08
Classe III	SERRARIA SANTA HILDA LTDA	BRL	274.688,64
Classe III	SERRARIA TRES MARFIM LTDA	BRL	101.063,63
Classe III	STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A.	BRL	3.188.902,88
Classe III	TRANSPORTES SCOMAPI LTDA	BRL	684.105,27
Classe III	TRR GILIOLI LTDA	BRL	128.321,76
Classe III	VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA	BRL	781.636,60
Classe III	WALTER SEITZ	BRL	101.063,63
Classe III	WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	BRL	219.126,70
60	Total Credores Classe III		75.770.576,03



Classe	Credor	Moeda	Valor R\$
Classe IV	A. NEUMANN & J. NEUMANN LTDA	R\$	14.782,07
Classe IV	ARTIBANO PACKER	R\$	1.691.279,79
Classe IV	C. A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS	R\$	81.153,94
Classe IV	FLORESTAL AGROPECUARIA LAR LTDA	R\$	64.508,80
Classe IV	JUNA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	R\$	58.348,80
Classe IV	LUIZ ADILSON KAZMIERCZAK	R\$	3.600,00
Classe IV	MERCOILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$	14.109,04
Classe IV	PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	R\$	5.423.313,75
Classe IV	RUTCKEVISKI COMPANHIA LIMITADA	R\$	270.699,47
Classe IV	UNIFORMISA UNIFORME PROFISSIONAIS LTDA	R\$	93.406,12
10	Total Credores Classe IV		7.715.201,78





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0001235-39.2019.8.16.0123
SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A

CLASSE I



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	ANDERSEN BALLÃO ADVOCACIA	01.229.291/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	61.587,98	CLASSE I	BRL	57.141,30
		0,00			61.587,98			57.141,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	57.141,30	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	57.141,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou habilitação de crédito no valor de R\$ 61.587,98, na Classe I - Trabalhista, oriundo de honorários advocatícios referente aos processos n. 0045818-68.2011.8.16.0001 e 0012984-92.2011.8.16.0001, sendo R\$ 5.000,00 mais 10% sobre débito exequendo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, apesar de questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial decide:
 - Atualizar o valor do crédito de R\$ 5.000,00 pelo índice do TJPR e juros simples de 1% a.m.a partir do trânsito em julgado do acórdão que modificou os honorários (10/12/14);
 - Adicionar ao valor retro 10% sobre o valor da causa (R\$ 243.343,06) corrigido pelo índice; do TJPR e juros simples de 1% a.m.a partir do trânsito em julgado do acórdão (10/12/14), conforme cálculo a seguir;
 - Vincula este ID 056 ao ID 019 no qual o crédito principal foi analisado.
 - Classificar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 57.141,30 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos)**;
 - VINCULAR** este ID 056 ao ID 019;
 - HABILITAR** crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido):

15/03/2019

Valor Original

29.334,30

Valor Recalculado

57.141,30

(+) Correção

8.291,67

(+) Juros

19.515,33

(+) Multa

0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC



Classe	Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe I	ANDERSEN BALLÃO ADVOCACIA	10/12/2014	10/12/2014	BRL	5.000,00	3.326,36	1.413,30	9.739,66
	10% Valor causa (243.343,06) da CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A	10/12/2014	10/12/2014	BRL	24.334,30	16.188,97	6.878,37	47.401,64
Total:					29.334,30	19.515,33	8.291,67	57.141,30



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	ANDREY HERGET ADVOCACIA	02.773.035/0001-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	371.076,97	CLASSE I	BRL	24.811,94
		0,00			371.076,97			24.811,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.811,94	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.811,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de inclusão de valor inicialmente não listado em nome do credor ANDREY HERGET ADVOCACIA SC LTDA, informando que é credor no valor de R\$ 371.076,97 na Classe I, oriundo de honorários advocatícios conforme sentença do processo n. 0000340-98.2007.8.16.0123.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, apesar de questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que se trata de honorários de sucumbência (10%) oriundos de embargos à execução de título extrajudicial nº 0000317-55.2007.8.16.0123, em face da Recuperanda, que foram julgados improcedentes, com trânsito em julgado em 05/11/2013 (mov. 1.94);
 - O credor pretende ver reconhecido o crédito de honorários com aplicação da taxa de juros de contrato (3% a.m. capitalizado) desde 31/05/06, mesmo após a propositura da ação de execução, e sobre este saldo aplicar o percentual de honorários sucumbenciais de 10%;
 - Anote-se que a ação de execução que originou o cálculo foi protocolada em 24/01/2007, e o valor da causa declarado pela exequente Sicredi foi de R\$ 49.530,22 naquela data (autos nº 0000340-98.2007.8.16.0123 - mov. 1.3);
 - Como é cediço, uma vez que protocolada ação, incidem o índice de correção do TJPR e juros simples de 1% a.m., a menos que exista expressa decisão em contrário;
 - Sendo assim, julga administrativamente definindo o valor total do crédito em R\$ 248.119,36 (duzentos e quarenta e oito mil cento e dezenove reais e trinta e seis centavos) como base para os honorários, aplicando os 10% fixados em sentença, conforme demonstrativo em anexo, fixando o crédito em R\$24.811,94;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Vincula este ID- 058 ao ID-020 no qual o crédito principal foi analisado;
- Habilitar o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 24.811,94 (vinte e quatro mil oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**;
 - **VINCULAR** este ID- 058 ao ID-020
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base:	15/03/2019
Valor Original	49.530,22
Valor Recalculado	248.119,36
(+) Correção	50.612,13
(+) Juros	147.977,01
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe I	A61230098-6		24/01/2007	BRL	49.530,22	147.977,01	50.612,13	248.119,36
Total:					49.530,22	147.977,01	50.612,13	248.119,36

	Honorários Advocatícios	10%	24.811,94
--	-------------------------	-----	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	ARCIDES DE DAVID	141.387.009-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	-	CLASSE I	BRL	2.010,66	CLASSE I	BRL	2.010,66
		0,00			2.010,66			2.010,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.010,66	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.010,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicitou habilitação de seu crédito oriundo de condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais nos autos nº 018.08.018023-7. O credor apresentou cópia da sentença condenatória que fixou os honorários em R\$ 4.000,00, bem como cópia dos autos de cumprimento de sentença em que parte da dívida foi quitada por meio de penhora online via BACENJUD, subsistindo a diferença de R\$ 2.010,66, a qual pugna seja ora habilitada.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - O débito foi corretamente atualizado (juros de mora de 1% ao mês, multa de 10%, honorários de 20% da fase do cumprimento, correção monetária pelo INPC) até o dia da propositura da Recuperação Judicial (15.03.2019), resultando no importe de R\$ 2.010,66, motivo pelo qual entende pela habilitação do crédito na classe I - Trabalhista.
 - Vincula este ID 096 ao ID 022 no qual o crédito principal foi analisado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 2.010,66 (dois mil e dez reais e sessenta e seis centavos)**;
 - VINCULAR** este ID 096 ao ID 022;
 - HABILITAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ASSIS GONÇALVES, KLOSS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	76.003.789/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	107.419,39	CLASSE I	BRL	476.976,30	CLASSE I	BRL	414.964,51
		107.419,39			476.976,30			414.964,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	414.964,51	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	414.964,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação da Credora

- Apresentou divergência do crédito listado pela Recuperanda, alegando que deve ser listado como devido o valor de R\$ 476.976,30, na Classe I Trabalhista, quantia cobrada nos autos de execução de título extrajudicial de n. 0004973-50.2010.8.16.0123 da Vara Cível de Palmas/PR.

2.2. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a divergência apresentada e o processo de execução ajuizado pela Credora em desfavor da Recuperanda, constatando que este possui como objeto “instrumento particular de transação”, no qual a Recuperanda admite dever à Credora o valor de R\$ 82.255,00, relativo aos honorários advocatícios oriundos de serviços prestados;
 - Analisa que apesar de citada, a Recuperanda não ofereceu embargos à execução, mas tão somente exceção de pré-executividade, a qual foi conhecida e rejeitada;
 - Atualiza o valor inicialmente pleiteado na execução (R\$ 107.419,39) pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do ajuizamento da demanda executória (15/12/2010) até a data do pedido da recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor do crédito em R\$ 345.803,76;
 - Calcula sobre o valor da execução (R\$ 107.419,39) a multa de 20%, referente à condenação por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, § 2º do CPC), resultando em R\$ 69.160,75;
 - Altera o valor do crédito listado em favor da Credora para o valor total de R\$ 414.964,51;
 - Altera o crédito para a Classe I – Trabalhista, pois se trata de dívida referente aos honorários advocatícios prestados pela sociedade de advogados Credora, possuindo, portanto, caráter alimentar.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 414.964,51 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido): **15/03/2019**
Valor Original 107.419,39
Valor Recalculado 345.803,76
(+) Correção 65.137,38
(+) Juros 1,0% 173.246,99
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Classe	Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0004973-50.2010.8.16.0123	15/12/2010	15/12/2010	BRL	107.419,39	173.246,99	0,00	65.137,38	345.803,76
Total:					107.419,39	173.246,99	0,00	65.137,38	345.803,76

Valor Recalculado		345.803,76
Multa	20%	69.160,75
Total Geral		414.964,51



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	92.816.560/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	9.710.788,65	CLASSE I	BRL	432.473,18	CLASSE I	BRL	432.473,18
			CLASSE II	BRL	27.376.982,79	CLASSE II	BRL	13.634.392,00
			NÃO SUJEITO	BRL	5.479.200,28	CLASSE III	BRL	19.656.721,97
		9.710.788,65			33.288.656,25			33.723.587,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	432.473,18	-	-
CLASSE II	13.634.392,00	-	-
CLASSE III	19.656.721,97	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.723.587,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor inicialmente listado em seu favor no importe de R\$ 1.095.486,34 e R\$ 8.615.302,31, ambos na Classe II, relativos aos contratos CCB-PR 18.613 e CCB-PR 29.977.
- Alega que o correto valor a ser considerado em relação a CCB-PR 18.613 é de R\$ 2.673.698,10, a ser relacionado na Classe II.
- Acrescenta que a CCB PR 29.977 tem crédito extraconcursal no importe de R\$ 5.479.200,28 e que o crédito concursal, a ser relacionado na Classe II importa em 24.376.982,79.
- Requer sejam incluídos na Classe I valores de honorários sucumbências de duas execuções ajuizadas, de n. 0012239-57.2010.8.16.0004, no importe de R\$ 266.907,89 e de n. 0012235-20.2010.8.16.0004, no total de R\$ 165.565,29.
- Conclui requerendo que conste em seu favor, na Classe II o total de R\$ 27.376.982,79 e na Classe I o valor de R\$ 432.473,18 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial decide:
 - Trata-se de crédito oriundo da **cédula de crédito industrial nº 29.977**, de 26/06/2008, no valor de face de R\$ 7.300.000,00;
 - Esta cédula contém **garantia real em hipoteca em 5º grau** sobre imóvel da Recuperanda com matrícula nº 3848 do RI de Palmas PR (R7 da matrícula do bem). Também possuía como garantia **alienação fiduciária** de equipamentos (Caldeira Biochamm BGV 25000, e de fabricação Omeco: 03 carregadores, 03 descarregadores, 2 secadores 10R-5.8/VI, um secador 16R-5.8/VI; da marca Frezer: 01 centrador, 01 transportador, 01 torno

ID-013_ BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



desfolhador, 01 transportador de laminas, 02 guilhotinas pneumáticas, 01 afiadora; ainda 02 plainas Dambroz, 02 passadeiras de cola Indumec, 02 juntadeira Bernecke, 01 compressor Atlas, 01 prensa Indumec e 01 transportador Lippel TCL 01,) com avaliação total de R\$ 8.538.400,00 (26/06/08). Este crédito está em execução nos **autos 0012235-20.2010.8.16.0004** de Curitiba PR. Foram opostos embargos à execução, que foram rejeitados e cuja decisão transitou em julgado.

- Em que pese a garantia fiduciária dos bens, não houve qualquer medida adotada acerca dos referidos bens, mas ao contrário, a verba está sendo integralmente perseguida na execução mencionado, razão pela qual não há se falar em extraconcursalidade.
- O valor da cédula nº **29.977** de **R\$ 8.615.302,31** deverá ser corrigida pelo TJPR + juros simples de 1% a.m. desde a propositura da ação (20/07/10) até a data do pedido de recuperação judicial.
- Ainda compõe o crédito a **Cédula de Crédito Industrial nº 18.613/01**, com vencimento 15/06/09, no valor de face de R\$ 4.186.371,61 que foi objeto de aditivo cédular de mesmo número 18.613/200.
- Por meio do aditivo, foi dado como objeto de garantia hipotecária o imóvel com matrícula nº 3848 do RI de Palmas PR. A execução desta cédula tem nº **0012239-57.2010.8.16.0004** em Curitiba PR com valor da inicial de R\$ 1.095.486,34 (20/07/2010);
- Está em trâmite, sem trânsito em julgado, Embargos à Execução nº 0001690-51.2011.8.16.0004 contra BRDE que versa sobre a cédula de crédito acima, recebido sem efeito suspensivo. Considerando que não há efeito suspensivo, deve ser mantido o crédito da respectiva execução, no valor de R\$ 1.095.486,34 a ser corrigido pelo TJPR e juros simples de 1% a.m. a partir do protocolo da ação (20/07/2010) até a data do pedido de recuperação judicial;
- O valor em aberto da cédula nº **18.613/01 e seu aditivo de R\$ 1.095.486,34** deve ser corrigido pelo TJPR e juros simples de 1% a.m. a partir do protocolo da ação (20/07/2010) até a data do pedido de recuperação;
- Igualmente, não há busca das garantias e o saldo devedor está integralmente em execução pelo BRDE.
- Apurado o saldo devedor de ambos os casos, deverá ser respeitada a garantia hipotecária, devendo o crédito ser relacionado, até o limite do bem, na Classe II. No caso, retifica-se a primeira manifestação, considerando que foi apresentado pela Recuperanda no mov. 63.6 laudo de avaliação do imóvel objeto da garantia, cuja avaliação foi de **R\$13.634.392,00**, que passa a ser o limite da garantia.
Somando-se os valores de ambas as execuções atualizadas (R\$ 29.535.501,33 + R\$ 3.755.612,64), tem-se que o valor do crédito importa em R\$ 33.291.113,97. Deste valor R\$ 13.634.392,00 deve ser relacionado na Classe II. Os valores que ultrapassarem as garantias, no importe de R\$ 19.656.721,97 serão classificados como Classe III – Quirografário, conforme demonstrativos em anexo.
- Quanto aos honorários de sucumbência, com relação à ação 0012239-57.2010.8.16.0004, este foi fixado em despacho de mov. 1.10 em 20% do valor executado, que era de R\$ 1.095.486,34 (20/07/2010). Ainda, houve fixação de honorários, no valor de R\$ 8.000,00 (29/08/12), nos embargos e de R\$100.000,00 (cem mil reais), em 30 de julho de 2010, às fls. 53, dos autos 0012235-20.2010.8.16.0004. Assim, o crédito deve ser atualizado pelo índice do TJPR e juros de 1% am até a data do pedido de recuperação, sendo classificado como Classe I – Trabalhista, conforme demonstrativo anexo;
- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - **INCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 432.473,18** (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos). na **Classe I – Trabalhista**;
 - **INCLUIR** o crédito no valor de **19.656.421,97** na **Classe III – Quirografária**;
 - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 13.634.392,00** na **Classe II - Garantia Real**;
 - **ALTERAR** o nome do credor para **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**.

VALOR DOS CRÉDITOS ATUALIZADOS

VALOR DO CRÉDITO

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	8.615.302,31
Valor Recalculado	29.535.501,33
(+) Correção	5.768.870,42
(+) Juros	15.151.328,60
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Autos	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0012235-20.2010.8.16.0004	29.977 / 29.357	20/07/2010	BRL	8.615.302,31	15.151.328,60	5.768.870,42	29.535.501,33
Total:				8.615.302,31	15.151.328,60	5.768.870,42	29.535.501,33

VALOR DO CRÉDITO

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	1.095.486,34
Valor Recalculado	3.755.612,64
(+) Correção	733.545,79
(+) Juros	1.926.580,51
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Autos	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0012239-57.2010.8.16.0004	18.613	20/07/2010	BRL	1.095.486,34	1.926.580,51	733.545,79	3.755.612,64
Total:				1.095.486,34	1.926.580,51	733.545,79	3.755.612,64



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS	04.510.577/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	12.092,54	CLASSE I	BRL	12.092,54
		0,00			12.092,54			12.092,54

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.092,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.092,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou a habilitação de seu crédito de R\$ 12.092,54 (atualizado pela média do INPC/IGPD e acrescido de juros de mora de 1% ao mês), oriundo da condenação ao pagamento de honorários advocatícios nos autos nº 011022-56.2008.8.16.0001, com trânsito em julgado em 19.02.2015.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Considerando que a atualização está em conformidade com o título executivo, bem como o teor do artigo 9, II da Lei 11.101/05, deve ser habilitado o crédito no importe de R\$ 12.092,54 (doze mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos),
 - Habilita o crédito na Classe I - Trabalhista.
 - Vincula esse ID 097 ao ID 036 no qual o crédito principal foi analisado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 12.092,54 (doze mil, noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**;
 - VINCULAR** este ID 097 ao ID 036 no qual o crédito principal foi analisado;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	CASTILHO, PAOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	03.330.718/0001-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE I	BRL	36.218,38
								36.218,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	36.218,38	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.218,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor solicita a habilitação de seu crédito, oriundo da condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbências nos autos nº 0003319-88.2012.8.24.0073.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
- Atualiza o valor da dívida no valor de R\$ 160.720,36 com correção monetária pela média do INPC-IGPD-I e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação da Recuperanda (21.10.2013) até a data do pedido de recuperação judicial (15.03.2019), resultando no valor de R\$ 362.183,77. A verba honorária do Credor corresponde a 10% deste valor, de modo que o valor real do crédito a ser habilitado é R\$ 36.218,28.
- Vincula este ID 093 ao ID 015 no qual o crédito principal foi analisado;
- Habilita o crédito na classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 36.218,28 (trinta e seis mil duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)**;
 - VINCULAR** o ID 093 ao ID 015;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido):	15/03/19
Valor Original	160.720,36
Valor Recalculado	362.183,77
(+) Correção	57.857,66
(+) Juros	143.605,75
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Classe	Processo	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0003319-88.2012.8.24.0073	21/10/13	21/10/13	BRL	160.720,36	143.605,75	57.857,66	362.183,77
Total:					160.720,36	143.605,75	57.857,66	362.183,77

Valor Recalculado		362.183,77
Honorários	10%	36.218,38



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	FELYPE BRANCO MACEDO	005.340.819-59

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	9.107,29	CLASSE I	BRL	9.099,66
		0,00			9.107,29			9.099,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.099,66	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.099,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação requerendo inclusão de valor em nome do credor FELYPE BRANCO MACEDO, informando que é credor de R\$ 9.107,29 na Classe I, oriundo de honorários advocatícios conforme sentença do processo n. 0000391-67.2008.8.24.0086/002.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, apesar de questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Habilita o valor de honorários no percentual de 10% sobre o valor do principal, valor que importa em R\$ 9.099,66
 - Vincula este ID 059 ao ID 023 no qual o crédito principal foi analisado.
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 9.099,66 (nove mil noventa e nove reais e sessenta e seis centavos)**;
 - VINCULAR este ID 059 ao ID 023;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS	04.652.188/0001-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	BRL	-	CLASSE I	BRL	95.785,24	CLASSE I	BRL	95.785,24
		0,00			95.785,24			95.785,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	95.785,24	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	95.785,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio do mov. 97.1 nos autos de recuperação judicial, o credor pugnou pela habilitação de seu crédito, oriundo de honorários contratuais no importe de 16% sobre o êxito da Ação Ordinária nº 2003.70.06.001709-3. O credor explicou ainda, que em fase de cumprimento de sentença (nº 5004736-67.2014.4.04.7006) recebeu parte dos honorários contratuais, todavia, não foram pagos os honorários relativos aos valores ganhos na ação, mas penhorados para o pagamento de Reclamatória Trabalhista (R\$ 363.567,50) e de Execução Fiscal (R\$ 223.648,94). Junta cálculo dos valores atualizados, pugnando pela habilitação do valor de R\$ 95.785,24.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilitou o crédito no importe de R\$ 95.785,24, pois atualizado corretamente e apenas até a data da propositura da Recuperação Judicial (15.03.2019), na classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 95.785,24 (noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	GILSON FRANCISCO KOLLROSS	OAB/SC 9008

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-				CLASSE I	BRL	88.933,69
		0,00			0,00			88.933,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	88.933,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	88.933,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência ao valor inicialmente listado em nome do credor TRANSPORTES SCOMAPI LTDA, informando que constava como credor no valor de R\$ 124.692,98 Classe III. Informa que seu crédito listado não foi atualizado e que em verdade perfaz montante de R\$ 900.683,44 dos quais R\$ 797.065,00 na Classe III Quirografário devido a empresa TRANSPORTES SCOMAPI LTDA e R\$ 103.618,44 classificado na Classe I – Trabalhista em favor de GILSON FRANCISCO KOLLROSS pois se refere a honorários advocatícios. Os créditos tem origem nos autos 0005725-13.2008.8.24.0012/001.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Habilitar honorários advocatícios em favor de GILSON FRANCISCO KOLLROSS considerando 13% sobre o crédito atualizado do credor TRANSPORTES SCOMAPI LTDA, conforme sentença e acórdão relativos à ação 0005725-13.2008.8.24.0012;
 - VINCULA esse ID 087 ao ID 051 no qual o crédito principal foi analisado;
 - Habilitar o crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 88.933,69 (oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos);**
 - VINCULAR** esse ID 087 ao ID 051 no qual o crédito principal foi analisado
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ID-087_ GILSON FRANCISCO KOLLROSS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido): **15/03/2019**
Valor Original 124.692,98
Valor Recalculado 684.105,27
(+) Correção 130.797,43
(+) Juros 1,0% 403.065,83
(+) Multa 10,0% 25.549,03



Planilha de Atualização de Títulos TJSC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			23/08/2005	BRL	20.000,00	69.355,08	4.201,64	22.016,41	115.573,13
Classe III			01/09/2005	BRL	71.760,36	248.382,65	15.074,81	78.987,76	414.205,58
Classe III			11/01/2008	BRL	32.932,62	85.328,10	6.272,58	29.793,26	154.326,56
Total:					124.692,98	403.065,83	25.549,03	130.797,43	684.105,27

HONORÁRIOS						13%	88.933,69
------------	--	--	--	--	--	-----	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA SC	05.830.648/0002-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	836,96	CLASSE I	BRL	718,25
		0,00			836,96			718,25

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	718,25	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	718,25	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio do mov. 68.1 nos autos de Recuperação Judicial, o credor pleiteia a alteração de seu crédito listado por R\$ 700,43 para R\$ 836,96, atualizado até 1º de maio de 2019. Referido crédito decorre dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em Juízo.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Atualiza o valor principal do crédito no importe de R\$ 400,00 monetariamente pela média do IGP-DI/FGV com o INPC/IBGE, até a data da propositura da recuperação judicial em 15.03.2019, acrescendo juros de mora de 1% a.m., conforme memória de cálculo abaixo, no valor de R\$ 718,25;
 - Habilita na classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 718,25 (setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):

15/03/2019

Valor Original 400,00

Valor Recalculado 718,25

(+) Correção 89,50

(+) Juros 228,75

(+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
TJPR

Classe	Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA	13/05/2015	13/05/2015	BRL	400,00	228,75	0,00	89,50	718,25
			Total:		400,00	228,75	0,00	89,50	718,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	ISMAEL TADEU TREVISAN FILHO	019.229.059-25

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	175.447,82	CLASSE I	BRL	175.447,82
		0,00			175.447,82			175.447,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	175.447,82	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	175.447,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O credor em conjunto com o Sr. Acácio Pereira Neto, por meio do mov. 65.1 nos autos de Recuperação Judicial, solicitou alteração de seu crédito listado por R\$ 230.196,58 para R\$ 175.447,82. O crédito refere-se a honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial transitada em julgado, nos autos nº 0000202-39.2004.8.16.0123.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verificou que houve condenação nos citados autos em favor de ARTIBANO PACKER LTDA., empresa representada pelos credores;
 - Verifica-se que a quantia devida a ser relacionada no quadro geral de credores é de R\$175.477,82, conforme requerido administrativamente pelos credores.
 - Vincula este ID-060 ao ID-004, no qual o crédito principal foi analisado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito o valor de **R\$ 175.477,82 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos);**
 - VINCULAR** este ID-060 ao ID-004;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	IVONE BUENO MACHADO	844.295.349-34

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	11.778,47	CLASSE I	BRL	11.778,47	CLASSE I	BRL	11.778,47
		11.778,47			11.778,47			11.778,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.778,47	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.778,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou documentação em resposta a correspondência recebida. Não juntou manifestação, somente documentos pessoais.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, apesar de questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Mantém o valor do crédito de R\$ 11.778,47;
 - Mantém o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - MANTER** o crédito no valor de **R\$ 11.778,47 (onze mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos);**
 - MANTER** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	JAIR CARLOS PEDROZO / GILBERTO GALESKI	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE I	BRL	12.832,18
		0,00			0,00			12.832,18

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.832,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.832,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência solicitando a habilitação do crédito referente a honorários advocatícios no valor de R\$ 24.282,77 em favor de JAIR CARLOS PEDROZO e GILBERTO GALESKI na Classe I – Trabalhista, com base no processo n. 0004784-38.2011.8.16.0123 do credor TRR GILIOLI LTDA.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Para efeito de habilitação dos honorários advocatícios, aplicar 10% sobre o valor da sentença do credor TRR GILIOLI LTDA;
 - Vincula este ID-086 ao ID-053, no qual os créditos dos procuradores da Credora foram analisados.
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 12.832,18 (Doze mil oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos);**
 - VINCULAR** este ID-086 ao ID-053;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista.**

ID-086_ JAIR CARLOS PEDROZO / GILBERTO GALESKI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido): **15/03/2019**
Valor Original 29.707,29
Valor Recalculado 128.321,76
(+) Correção 23.920,20
(+) Juros 1,0% 69.331,53
(+) Multa 10,0% 5.362,74



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Venciment o	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	291247	27/06/2008	BRL	9.575,00	22.667,89	1.737,89	7.803,91	41.784,69
Classe III	291248	28/06/2008	BRL	19.150,00	45.310,53	3.474,73	15.597,34	83.532,60
Classe III		19/10/2011	BRL	982,29	1.353,11	150,12	518,95	3.004,47
Total:				29.707,29	69.331,53	5.362,74	23.920,20	128.321,76
HONORÁRIOS							10%	12.832,18



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	JOÃO LUIS MENEGATTI E OUTRO	063.191.639-33

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	409.866,14	CLASSE I	BRL	238.866,33
		0,00			409.866,14			238.866,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	238.866,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	238.866,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação dos Credores

- A Credora principal STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPAÇÕES S/A (razão social de TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A) apresentou divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda, solicitando que seu crédito seja retificado para o valor de R\$ 4.959.380,29.
- Na divergência supracitada, a Credora requereu também a habilitação do crédito referente aos honorários advocatícios de seus procuradores (advogados João Luis Menegatti [OAB/PR 57.084] e Sandro Mattevi Dal Bosco [OAB/PR 33.153]), cujo crédito corresponde ao valor de R\$ 409.866,14. Estes valores são considerados na data de 13/11/2019, quando da apresentação de divergência pela via administrativa, encaminhada diretamente a esta Administradora Judicial. Houve, ainda, manifestação nos autos da recuperação judicial, por meio de petição de mov. 71.1, requerendo a habilitação do valor atualizado de R\$ 5.100.634,96, quantia considerada para a data do peticionamento eletrônico (26/06/2019).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica tanto a divergência apresentada pela Credora principal quanto a ação de busca e apreensão, em fase de cumprimento de sentença, de n. 0000492-83.2006.8.16.0123, na qual o crédito teve sua origem;
 - Analisa que nos autos supramencionados aquela Credora e a Recuperanda firmaram acordo para o fim de compor amigavelmente o litígio, no qual a última reconheceu dever o valor de R\$ 1.027.493,46 à primeira. O acordo foi devidamente homologado pelo Juízo da causa;
 - Averigua que não houve o cumprimento do avençado pela Recuperanda, o que fez com que a Credora requeresse o cumprimento de sentença. Intimada, a Recuperanda apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, rejeitada quando de seu julgamento, em cuja decisão houve a condenação em honorários advocatícios, fixados em 10% sobre a diferença do valor executado na época da decisão (R\$ 1.069.648,99) e o confessado pela Recuperanda (R\$ 300.000,00);
 - A decisão foi objeto de agravo de instrumento, o qual foi conhecido e desprovido pelo Órgão Colegiado da instância superior. Em razão de a fase executória ser promovida em face da Recuperanda e do Sr. João de Oliveira Junior, a Credora requereu que o trâmite



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



processual continuasse em razão do último devedor, uma vez que a primeira devedora apresentou pedido de recuperação judicial;

- Atualiza o valor da condenação nos termos da sentença que julgou a impugnação ao cumprimento de sentença, o que corresponde a R\$ 769.648,99 (diferença entre os valores R\$ 1.069.648,99 e R\$ 300.000,00), pela média do INPC/IGP-DI e juros de 1% ao mês, a partir da data do julgamento da impugnação (12/03/2011) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor de R\$ 2.388.663,25. Calcula-se sobre este valor os 10% dos honorários advocatícios fixados, apurando-se como devido aos credores a quantia de R\$ 238.866,33.
- Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista;
- Vincula este ID-098 ao ID-052, no qual o crédito principal foi analisado;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 238.866,33 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista;**
 - **VINCULAR** o **ID-098** ao **ID-052.**

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	769.648,99
Valor Recalculado	2.388.663,25
(+) Correção	439.800,76
(+) Juros	1,0% 1.179.213,50
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0000492-83.2006.8.16.0123		12/03/2011	BRL	769.648,99	1.179.213,50	0,00	439.800,76	2.388.663,25
Total:					769.648,99	1.179.213,50	0,00	439.800,76	2.388.663,25

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	238.866,33
--------------------------------	------------	-------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	JOSÉ RUITER CORDEIRO JÚNIOR	042.515.739-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE I	BRL	3.994,00	CLASSE I	BRL	3.994,00
		0,00			3.994,00			3.994,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.994,00	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.994,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Por meio do mov.55.1 nos autos de Recuperação Judicial, o credor solicitou a habilitação de seu crédito no valor de R\$ 3.994,00, atualizado até 08.05.2019, oriundo dos seus trabalhos prestados como perito, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Vara Cível de Palmas.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Manteve o crédito no valor de R\$ 3.994,00, na classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 3.994,00 (três mil e novecentos e noventa e quatro reais)**;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	KELSONS AMATO	OAB/PR 27.481

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
					93.934,10	CLASSE I	BRL	12.173,09
		0,00			93.934,10			12.173,09

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.173,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	12.173,09	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- A Credora C. A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS apresentou divergência ao crédito de sua titularidade listado pela Recuperanda, afirmando que o valor correto é de R\$ R\$ 93.934,10, originado na ação de cobrança de n. 464/2007, que tramitou perante a Vara Cível de Bocaiúva do Sul/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a divergência apresentada pela Credora principal, assim como a ação de cobrança por ela proposta em face da Recuperanda. Analisa que naquele processo a Recuperanda foi condenada nos seguintes termos: “[...] ao pagamento de R\$ 17.868,50 (dezesete mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária calculada pelos índices oficiais do INPC/IBGE e juros legais de 1% ao mês, a partir de 23/11/2007, data do ajuizamento, até o efetivo pagamento”. Em razão dessa sentença, a Recuperanda foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 17.868,50);
 - Atualiza o valor de R\$ 17.868,50 nos exatos termos da condenação, até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), o que totaliza o valor do crédito na quantia de R\$ 81.153,94. Sobre este valor, calcula-se o percentual de 15%, relativo à verba honorária devida ao Credor, totalizando o montante de R\$ 12.173,09;
 - Habilita o crédito de R\$ 12.173,09;
 - Classifica o crédito na Classe I – Trabalhista;
 - Vincula este ID 061 ao ID-017, no qual está analisado o crédito principal.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - HABILITAR** o valor do crédito para **R\$ 12.173,09 (doze mil, cento e setenta e três reais e nove centavos)**;
 - HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**;
 - VINCULAR** este ID 061 ao ID-017.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	17.868,50
Valor Recalculado	81.153,94
(+) Correção	16.277,62
(+) Juros	1,0% 47.007,82
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	464/2007		23/11/2007	BRL	17.868,50	47.007,82	0,00	16.277,62	81.153,94
Total:					17.868,50	47.007,82	0,00	16.277,62	81.153,94

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	15%	12.173,09
--------------------------------	------------	------------------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	MARCO ANTONIO DE CASTRO GUEDES	441.749.009-06

- Valor do crédito - R\$ 5.416,67 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
- Classe - Classe I - Trabalhista

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
 - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 5.416,67, vez que não houve manifestação por parte do credor;
 - Manutenção do crédito na Classe I - Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 5.416,67 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe I - Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	MARTINS DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	17.256.818/0001-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE I	BRL	9.340,61
		0,00			0,00			9.340,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	9.340,61	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.340,61	-	-

2. Manifestações e Análise

Manifestação de Ofício

- A Credora principal UNIFORMISA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME se manifestou nos autos da recuperação judicial (mov. 72.1), afirmando que seu crédito é do valor de R\$ 101.627,24, juntando planilha de cálculo do valor atualizado. Neste valor estão inclusos os honorários advocatícios de 10% arbitrados em sentença proferida nos autos n. 0003800-88.2010.8.16.0123.

Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a ação monitória proposta pela Credora principal UNIFORMISA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME, atuada sob n. de autos 0003800-88.2010.8.16.0123, tramitada perante a Vara Cível de Palmas/PR, na qual a Recuperanda foi devidamente citada e apresentou embargos à monitória. Os embargos apresentados foram julgados improcedentes e julgada procedente a monitória nos seguintes termos: “[...] *declarando constituído de pleno direito os títulos executivos judiciais tendo por objeto o crédito declarado pelo autor na inicial, corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada título e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação. Arcará o embargante com o pagamento das custas processuais corrigidas desde o desembolso e com honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, diante da complexidade da causa e tempo de tramitação da demanda*”;
 - Analisa que a Recuperanda interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. A decisão Colegiada não foi atacada através de interposição de recurso de nenhuma das partes, razão pela qual houve seu trânsito em julgado. Os autos foram baixados ao Juízo de origem, restando ambas as partes silentes, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento do feito;
 - Averigua que pendem de pagamento as seguintes duplicatas mercantis por indicação cobradas pela Credora:
 - 1) DMI – 1405-1, no valor de R\$ 1.937,00, com vencimento em 07/12/2006;
 - 2) DMI – 1411-1, no valor de R\$ 3.410,00, com vencimento em 02/01/2007;
 - 3) DMI – 1426-1, no valor de R\$ 2.190,00, com vencimento em 22/02/2007;
 - 4) DMI – 1455-1, no valor de R\$ 1.390,00, com vencimento em 30/04/2007;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- 5) DM – 14841, no valor de R\$ 2.400,00, com vencimento em 02/07/2007;
 - 6) DM – 0014851, no valor de R\$ 5.852,50, com vencimento em 12/07/2007;
 - 7) DMI – 15221, no valor de R\$ 4.234,00, com vencimento em 30/10/2007; e
 - 8) DM – 1526-1, no valor de R\$ 2.568,00, com vencimento em 01/11/2007.
- Atualiza monetariamente os títulos pela média do INPC, desde a data de cada vencimento até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019). A incidência dos juros de mora de 1% ao mês se dará a partir da data de citação (04/01/2011) até a data do pedido da recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor do crédito em R\$ 93.406,12. Sobre este valor, incidem os honorários advocatícios fixados em 10% em favor do Credor, cujo valor corresponde a R\$ 9.340,61;
 - Habilita o valor do crédito de R\$ 9.340,61;
 - Habilita o crédito na Classe I – Trabalhista;
 - Vincula este ID-099 ao ID-054, no qual o crédito principal foi analisado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 9.340,61 (nove mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos);**
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista;**
 - **VINCULAR** este **ID-099** ao **ID-054**.

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	23.981,50
Valor Recalculado	93.406,12
(+) Correção	22.783,93
(+) Juros	1,0% 46.640,69
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculo Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	1405-1		07/12/2006	04/01/2011	BRL	1.937,00	3.859,23	0,00	1.932,55	7.728,78
Classe III	1411-1		02/01/2007	04/01/2011	BRL	3.410,00	6.759,43	0,00	3.367,51	13.536,94
Classe III	1426-1		22/02/2007	04/01/2011	BRL	2.190,00	4.307,08	0,00	2.128,60	8.625,68
Classe III	1455-1		30/04/2007	04/01/2011	BRL	1.390,00	2.712,24	0,00	1.329,50	5.431,74
Classe III	14811		02/07/2007	04/01/2011	BRL	2.400,00	4.655,48	0,00	2.267,93	9.323,41
Classe III	14851		12/07/2007	04/01/2011	BRL	5.852,50	11.340,90	0,00	5.518,73	22.712,13
Classe III	15221		30/10/2007	04/01/2011	BRL	4.234,00	8.096,71	0,00	3.884,36	16.215,07
Classe III	1526-1		01/11/2007	04/01/2011	BRL	2.568,00	4.909,62	0,00	2.354,75	9.832,37
Total:						23.981,50	46.640,69	0,00	22.783,93	93.406,12

Honorários Advocatícios	10%	9.340,61
-------------------------	-----	----------



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.772.116/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	70.972,67	CLASSE I	BRL	240.519,07	CLASSE I	BRL	240.845,68
70.972,67			240.519,07			240.845,68		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	240.845,68	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	240.845,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência do crédito listado, para que conste como devido o valor de R\$ 240.519,07, solicitando, também, a alteração da Classe na qual o crédito está relacionado, a fim de que este conste na Classe I – Trabalhista;
- Explana que o crédito teve origem nos serviços advocatícios prestados à Recuperanda que, na data de 22/02/2008, firmou instrumento de confissão de dívida, reconhecendo como devido o valor de R\$ 50.000,00. Em razão do inadimplemento, a dívida está sendo executada no processo autuado sob n. de autos 001/1.17.0091295-0 (n. CNJ 0134079-58.2017.8.21.0001), em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Porto Alegre/RS.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a divergência apresentada pela sociedade de advogados Credora, assim como a cópia do processo de execução por ela ajuizada, uma vez que este tramita de forma física. Analisa que o instrumento de confissão de dívida firmado pela Recuperanda, referente aos honorários advocatícios não pagos à Credora, estão sendo cobrados nos autos de execução de título extrajudicial de n. 001/1.17.0091295-0 (n. CNJ 0134079-58.2017.8.21.0001), cujo valor inicial da demanda executória é de R\$ 70.972,67;
 - Apura que na execução a Recuperanda foi devidamente citada, deixando fluir o prazo para o pagamento da dívida, também não oferecendo embargos à execução. Ajuizada originariamente em face da Recuperanda e de João de Oliveira Junior, na data de 05/11/2018 foi determinada a inclusão de Marcio Geraldo da Rosa e das empresas Tableros do Brasil e Reflorasul Agroflorestal S/A no polo passivo da lide, ante o reconhecimento de grupo econômico em incidente de desconsideração da personalidade jurídica n. 001/1.17.0091295-0;
 - Constata que durante o trâmite processual houve o bloqueio do valor de R\$ 998,68, cujo alvará foi expedido e já levantado pela Credora em 25/07/2012. Há, também, realização da penhora dos valores de R\$ 4.620,63 e R\$ 571,08 das contas de titularidade da executada Tableros do Brasil, sobre a qual só se tem notícia do decurso do prazo para manifestação sobre o ato construtivo realizado;
 - Atualiza o valor da dívida (R\$ 70.972,67) com correção monetária pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de ajuizamento da execução



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



(17/03/2011) até a data do pedido da recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor de R\$ 219.858,51. Sobre este valor incidem 10%, referentes aos honorários advocatícios fixados no despacho inicial da execução, correspondendo o valor total do crédito R\$ 21.985,85;

- Subtrai do valor total do crédito (R\$ 219.858,51) a quantia de R\$ 998,68, quantia já levantada pela Credora, conforme explicação em tópico anterior;
- Habilita o crédito no montante de R\$ 218.859,83, acrescido de R\$ 21.985,85, totalizando R\$ 240.845,68;
- Altera o crédito para a Classe I – Trabalhista.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 240.845,68 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe I – Trabalhista**.

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	70.972,67
Valor Recalculado	219.858,51
(+) Correção	40.442,12
(+) Juros	108.443,72
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe I	0134079-58.2017.8.21.0001		17/03/2011	BRL	70.972,67	108.443,72	0,00	40.442,12	219.858,51
Total:					70.972,67	108.443,72	0,00	40.442,12	219.858,51

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10%	21.985,85
ALVARÁ LIBERAÇÃO DE BLOQUEIO		-998,68
SALDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		20.987,17



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	SCHIMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	72.442.387/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE I	BRL	30.841,32	CLASSE I	BRL	25.562,74
		0,00			30.841,32			25.562,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	25.562,74	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	25.562,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de inclusão de valor inicialmente não listado em nome do credor SCHIMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, informando que é credor no valor de R\$ 30.841,32, na Classe I, oriundo de honorários advocatícios proveniente de sentença do processo n. 0000215-38.2004.8.16.0123.

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, apesar de questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica que a presente habilitação é referente aos honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) deferidos em favor do habilitante nos autos 0000215-38.2004.8.16.0123;
 - Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos sob nº 0000215-38.2004.8.16.0123, movida por ESPÓLIO DE ROSA THOMÉ CONRADO em face da Recuperanda;
 - Em sentença que julgou procedente o pedido condenou a Recuperanda a ressarcir a autora na importância de R\$ 1.103.276,60 e em honorários sucumbências de 10% do valor da condenação;
 - Em embargos de declaração foi alterado o dispositivo para sentença para incluir os juros de mora a partir da citação;
 - Em acórdão foi julgado parcialmente procedente o apelo, para determinar que o ressarcimento a que faz jus o autor seja regido por cláusula contratual específica, afastando o cálculo efetuado pelo juízo singular, para que a correção monetária seja realizada pelo INPC, sendo que de 1978 ao início da vigência do INPC será pelo IPC/FIPE, multa de 15% sobre o total do contrato, e juros de 12% ao ano a partir da citação;
 - O processo transitou em julgado em 22/05/2009;
 - Sendo assim, decide acatar a divergência para atualizar o valor de acordo com a sentença e acórdão transitado em julgado, aplicando IPC Fipe de 13/03/78 até 31/03/79, e aplicando o INPC desta data até 23/04/04. Após isso e até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial, atualizar aplicando juros simples de 1% a.m.;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Aplicar a multa contratual de 15% conforme comando judicial;
- Incluir no quadro de credores os honorários de sucumbência de 10% conforme sentença, que serão lançados como crédito em favor de Schmidt Sociedade Individual de Advocacia, na Classe I Trabalhista, conforme solicitação deste credor;
- Vincula este ID-057 ao ID-024, no qual o crédito principal foi analisado.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 25.562,74 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**;
 - **VINCULAR** este ID-057 ao ID-024;
 - **HABILITAR** o crédito na **Classe I – Trabalhista**.

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	Cr\$ 170.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPC-FIPE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/3/1978 a 31/3/1979

Dados calculados		
Fator de correção do período	383 dias	1,473951
Percentual correspondente	383 dias	47,395060 %
Valor corrigido para 31/3/1979	(=)	Cr\$ 250.571,60
Sub Total	(=)	Cr\$ 250.571,60
Valor total	(=)	Cr\$ 250.571,60

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	Cr\$ 250.571,60
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/4/1979 a 22/4/2004

Dados calculados		
Fator de correção do período	9153 dias	0,154297
Percentual correspondente	9153 dias	-84,570285 %
Valor corrigido para 22/4/2004	(=)	R\$ 38.662,48
Sub Total	(=)	R\$ 38.662,48
Valor total	(=)	R\$ 38.662,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 38.662,48
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/4/2004 a 15/3/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/4/2004 a 15/3/2019
Multa (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	5439 dias	2,231444
Percentual correspondente	5439 dias	123,144424 %
Valor corrigido para 15/3/2019	(=)	R\$ 86.273,17
Juros(5439 dias-181,30000%)	(+)	R\$ 156.413,25
Multa (15%)	(+)	R\$ 12.940,98
Sub Total	(=)	R\$ 255.627,40
Valor total	(=)	R\$ 255.627,40

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 38.662,48
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/4/2004 a 15/3/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/4/2004 a 15/3/2019
Multa (%)	15 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	5439 dias	2,231444
Percentual correspondente	5439 dias	123,144424 %
Valor corrigido para 15/3/2019	(=)	R\$ 86.273,17
Juros(5439 dias-181,30000%)	(+)	R\$ 156.413,25
Multa (15%)	(+)	R\$ 12.940,98
Sub Total	(=)	R\$ 255.627,40
Honorários (10%)	(+)	R\$ 25.562,74
Valor total	(=)	R\$ 281.190,14



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.778.198/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	144.577,43	CLASSE I	BRL	31.680,78
						CLASSE III	BRL	219.126,70
		0,00			144.577,43			250.807,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.680,78	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	219.126,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	250.807,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de parte de crédito cedido ao seu procurador, ora credor, relativa às verbas deferidas nos autos de cumprimento de sentença nº 0001420-66.2014.8.16.0054;
- O credor ajuizou o cumprimento de sentença no importe de R\$ 144.577,43, em 21 de outubro de 2014, o qual não foi impugnado pela Recuperanda. Nesta data, o procurador/credor apresentou contrato de cessão de crédito, no qual o credor Mario Wohlke Stecz (ID 039) cedeu R\$ 100.000,00 a título de honorários ao seu advogado, permanecendo com a quantia de R\$ 44.577,43;
- Em relação aos valores acima, devido ainda 10% a título de multa pelo não cumprimento da obrigação de pagar e 10% referente aos honorários advocatícios (devido ao ora credor).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:

Verificou que existe crédito que deve ser atualizado pelos parâmetros definidos em sentença transitada em julgado (média dos índices do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV e acrescidos de juros), até a data do pedido de Recuperação Judicial. Foi ainda, acrescido 10% de multa. Essas quantias, descontadas do que permaneceu de titularidade do credor Mario Wohlke Stecz (ID 039), chega-se ao valor total de R\$ 219.126,70, que deve ser habilitado na Classe III. Depois foi apurado os 10% de honorários advocatícios, que totalizam R\$ 31.680,78, que serão habilitados na Classe I.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ R\$ 219.126,70 (duzentos e dezenove mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos)**, na **Classe III - Quirografária**;
 - **HABILITAR** o valor de **R\$ 31.680,78 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



CÁLCULO CRÉDITO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	100.000,00
Valor Recalculado	199.206,09
(+) Correção	29.747,78
(+) Juros	69.458,31
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
WANDERLEI BRUNONI SOC. IND. DE ADVOC.	21/10/2014	21/10/2014	BRL	100.000,00	69.458,31	29.747,78	199.206,09
Total:				100.000,00	69.458,31	29.747,78	199.206,09

Valor Recalculado		199.206,09
Multa	10%	19.920,61
Total do Crédito (Valor Recalculado + Multa)		219.126,70

CÁLCULO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLASSE I - TRABALHISTA

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	144.577,43
Valor Recalculado	288.007,05
(+) Correção	43.008,58
(+) Juros	100.421,04
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
WANDERLEI BRUNONI SOC. IND. DE ADVOC.	21/10/2014	21/10/2014	BRL	144.577,43	100.421,04	43.008,58	288.007,05
Total:				144.577,43	100.421,04	43.008,58	288.007,05

Valor Recalculado		288.007,05
Multa	10%	28.800,71
Total (Valor Recalculado + Multa)		316.807,76

Classe I	Honorários	10%	31.680,78
----------	------------	-----	-----------





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0001235-39.2019.8.16.0123

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A

CLASSE II



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	92.816.560/0001-39

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	1.095.486,34	CLASSE II	BRL	18.816.489,75	CLASSE II	BRL	17.269.535,05
		1.095.486,34			18.816.489,75			17.269.535,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	17.269.535,05	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.269.535,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Requereu a alteração do valor listado, para que conste o crédito, atualizado até o pedido da recuperação judicial, no valor de R\$ 18.816.489,75, originado na Cédula de Crédito Industrial n. 2006011230104081000001, firmada na data de 30/11/2006. Informa que referido contrato é objeto da execução de título extrajudicial n. 0002091-86.2008.8.16.0123, em trâmite perante a Vara Cível de Palmas/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Verifica a divergência apresentada, assim como os autos da Execução de Título Extrajudicial de n. 0002091-86.2008.8.16.0123, ajuizada pelo Banco Credor e os autos dos Embargos à Execução de n. 0001617-18.2008.8.16.0123, ofertados pela Recuperanda;
 - Analisa a demanda executória, na qual vê-se que a Recuperanda foi devidamente citada e ofereceu embargos à execução. Os referidos embargos foram julgados parcialmente procedentes, reconhecendo-se excesso na execução no valor de R\$ 6.416,67. A sentença foi objeto de recurso de apelação interposto pela Recuperanda, o qual foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido, tão somente para que o Código de Defesa do Consumidor fosse aplicado ao caso em mesa. Houve interposição de recurso especial, o qual não foi conhecido. Trânsito em julgado da decisão em 18/10/2018;
 - Averigua que com a sentença proferida nos embargos à execução, a demanda executória deveria prosseguir pelo valor encontrado pela perita técnica naqueles autos, cujo valor era de R\$ 3.812.744,64 para a data de 20/12/2007.
 - Verificou a Administradora que o Banrisul é credor hipotecário de primeiro grau em relação ao imóvel registrado sob n. de matrícula 8.931. Verifica que há avaliação do imóvel no processo de execução no importe de R\$ 16.659.800,05 em 2008 e que há manifestação da Recuperanda acerca do valor ainda superior.
 - Atualiza o valor determinado na sentença proferida nos embargos à execução (R\$ 3.812.744,64) com correção monetária pela média do IGP-DI/INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir da data fixada na supracitada decisão (20/12/2007) até a data do pedido recuperação judicial (15/03/2019);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Altera o valor do crédito para R\$ 17.269.535,05;
- Constata que o número do CNPJ indicado na lista de credores está errado, o CNPJ correto é 92.702.067/0001-96;
- Mantém o crédito na Classe II – Garantia Real.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 17.269.535,05 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)**;
 - **ALTERAR** o CNPJ para 92.702.067/0001-96
 - **MANTER** o crédito na **Classe II – Garantia Real**.

Data Base (Pedido):	15/03/19
Valor Original	3.812.744,64
Valor Recalculado	17.269.535,05
(+) Correção	3.481.160,07
(+) Juros	1,0% 9.975.630,34
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe - II	2006011230104081000001		20/12/07	BRL	3.812.744,64	9.975.630,34	0,00	3.481.160,07	17.269.535,05
Total:					3.812.744,64	9.975.630,34	0,00	3.481.160,07	17.269.535,05



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO	92.816.560/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	9.710.788,65	CLASSE I	BRL	432.473,18	CLASSE I	BRL	432.473,18
			CLASSE II	BRL	27.376.982,79	CLASSE II	BRL	13.634.392,00
			NÃO SUJEITO	BRL	5.479.200,28	CLASSE III	BRL	19.656.721,97
		9.710.788,65			33.288.656,25			33.723.587,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	432.473,18	-	-
CLASSE II	13.634.392,00	-	-
CLASSE III	19.656.721,97	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	33.723.587,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor encaminhou manifestação de divergência ao valor inicialmente listado em seu favor no importe de R\$ 1.095.486,34 e R\$ 8.615.302,31, ambos na Classe II, relativos aos contratos CCB-PR 18.613 e CCB-PR 29.977.
- Alega que o correto valor a ser considerado em relação a CCB-PR 18.613 é de R\$ 2.673.698,10, a ser relacionado na Classe II.
- Acrescenta que a CCB PR 29.977 tem crédito extraconcursal no importe de R\$ 5.479.200,28 e que o crédito concursal, a ser relacionado na Classe II importa em 24.376.982,79.
- Requer sejam incluídos na Classe I valores de honorários sucumbências de duas execuções ajuizadas, de n. 0012239-57.2010.8.16.0004, no importe de R\$ 266.907,89 e de n. 0012235-20.2010.8.16.0004, no total de R\$ 165.565,29.
- Conclui requerendo que conste em seu favor, na Classe II o total de R\$ 27.376.982,79 e na Classe I o valor de R\$ 432.473,18 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
 - Não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial decide:
 - Trata-se de crédito oriundo da **cédula de crédito industrial nº 29.977**, de 26/06/2008, no valor de face de R\$ 7.300.000,00;
 - Esta cédula contém **garantia real em hipoteca em 5º grau** sobre imóvel da Recuperanda com matrícula nº 3848 do RI de Palmas PR (R7 da matrícula do bem). Também possuía como garantia **alienação fiduciária** de equipamentos (Caldeira Biochamm BGV 25000, e de fabricação Omeco: 03 carregadores, 03 descarregadores, 2 secadores 10R-5.8/VI, um secador 16R-5.8/VI; da marca Frezer: 01 centrador, 01 transportador, 01 torno

ID-013_ BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



desfolhador, 01 transportador de laminas, 02 guilhotinas pneumáticas, 01 afiadora; ainda 02 plainas Dambroz, 02 passadeiras de cola Indumec, 02 juntadeira Bernecke, 01 compressor Atlas, 01 prensa Indumec e 01 transportador Lippel TCL 01,) com avaliação total de R\$ 8.538.400,00 (26/06/08). Este crédito está em execução nos **autos 0012235-20.2010.8.16.0004** de Curitiba PR. Foram opostos embargos à execução, que foram rejeitados e cuja decisão transitou em julgado.

- Em que pese a garantia fiduciária dos bens, não houve qualquer medida adotada acerca dos referidos bens, mas ao contrário, a verba está sendo integralmente perseguida na execução mencionado, razão pela qual não há se falar em extraconcursalidade.
- O valor da cédula nº **29.977** de **R\$ 8.615.302,31** deverá ser corrigida pelo TJPR + juros simples de 1% a.m. desde a propositura da ação (20/07/10) até a data do pedido de recuperação judicial.
- Ainda compõe o crédito a **Cédula de Crédito Industrial nº 18.613/01**, com vencimento 15/06/09, no valor de face de R\$ 4.186.371,61 que foi objeto de aditivo ceder de mesmo número 18.613/200.
- Por meio do aditivo, foi dado como objeto de garantia hipotecária o imóvel com matrícula nº 3848 do RI de Palmas PR. A execução desta cédula tem nº **0012239-57.2010.8.16.0004** em Curitiba PR com valor da inicial de R\$ 1.095.486,34 (20/07/2010);
- Está em trâmite, sem trânsito em julgado, Embargos à Execução nº 0001690-51.2011.8.16.0004 contra BRDE que versa sobre a cédula de crédito acima, recebido sem efeito suspensivo. Considerando que não há efeito suspensivo, deve ser mantido o crédito da respectiva execução, no valor de R\$ 1.095.486,34 a ser corrigido pelo TJPR e juros simples de 1% a.m. a partir do protocolo da ação (20/07/2010) até a data do pedido de recuperação judicial;
- O valor em aberto da cédula nº **18.613/01 e seu aditivo de R\$ 1.095.486,34** deve ser corrigido pelo TJPR e juros simples de 1% a.m. a partir do protocolo da ação (20/07/2010) até a data do pedido de recuperação;
- Igualmente, não há busca das garantias e o saldo devedor está integralmente em execução pelo BRDE.
- Apurado o saldo devedor de ambos os casos, deverá ser respeitada a garantia hipotecária, devendo o crédito ser relacionado, até o limite do bem, na Classe II. No caso, retifica-se a primeira manifestação, considerando que foi apresentado pela Recuperanda no mov. 63.6 laudo de avaliação do imóvel objeto da garantia, cuja avaliação foi de **R\$13.634.392,00**, que passa a ser o limite da garantia.
Somando-se os valores de ambas as execuções atualizadas (R\$ 29.535.501,33 + R\$ 3.755.612,64), tem-se que o valor do crédito importa em R\$ 33.291.113,97. Deste valor R\$ 13.634.392,00 deve ser relacionado na Classe II. Os valores que ultrapassarem as garantias, no importe de R\$ 19.656.721,97 serão classificados como Classe III – Quirografário, conforme demonstrativos em anexo.
- Quanto aos honorários de sucumbência, com relação à ação 0012239-57.2010.8.16.0004, este foi fixado em despacho de mov. 1.10 em 20% do valor executado, que era de R\$ 1.095.486,34 (20/07/2010). Ainda, houve fixação de honorários, no valor de R\$ 8.000,00 (29/08/12), nos embargos e de R\$100.000,00 (cem mil reais), em 30 de julho de 2010, às fls. 53, dos autos 0012235-20.2010.8.16.0004. Assim, o crédito deve ser atualizado pelo índice do TJPR e juros de 1% am até a data do pedido de recuperação, sendo classificado como Classe I – Trabalhista, conforme demonstrativo anexo;
- Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa, alterando para BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
 - **INCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 432.473,18 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**;
 - **INCLUIR** o crédito no valor de **19.656.421,97** na **Classe III – Quirografia**;
 - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 13.634.392,00** na **Classe II - Garantia Real**;
 - **ALTERAR** o nome do credor para **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**.

VALOR DOS CRÉDITOS ATUALIZADOS

VALOR DO CRÉDITO

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	8.615.302,31
Valor Recalculado	29.535.501,33
(+) Correção	5.768.870,42
(+) Juros	15.151.328,60
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Autos	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0012235-20.2010.8.16.0004	29.977 / 29.357	20/07/2010	BRL	8.615.302,31	15.151.328,60	5.768.870,42	29.535.501,33
Total:				8.615.302,31	15.151.328,60	5.768.870,42	29.535.501,33

VALOR DO CRÉDITO

Data Base (Pedido):	15/03/2019
Valor Original	1.095.486,34
Valor Recalculado	3.755.612,64
(+) Correção	733.545,79
(+) Juros	1.926.580,51
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Autos	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
0012239-57.2010.8.16.0004	18.613	20/07/2010	BRL	1.095.486,34	1.926.580,51	733.545,79	3.755.612,64
Total:				1.095.486,34	1.926.580,51	733.545,79	3.755.612,64

